



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 006/89, DE 14 DE JULHO DE 1989.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aprova e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, a contratar, sob regime das Leis Trabalhistas até que seja realizado concurso público e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal necessário ao exercício das funções dos seguintes cargos, previstos no quadro de pessoal desta Prefeitura:

QUANTIDADE	CARGOS	NÍVEL	VALOR
01	Sec. de Administração	C-1	600,00
01	Sec. de Finanças	C-1	600,00
01	Sec. de Educação e cultura	C-1	600,00
01	Sec. de Obras e Serv. Urbanos	C-1	600,00
01	Sec. de Saúde e Serv. Social	C-1	600,00
01	Sec. de Transportes	C-1	600,00
03	Operador de Máquina pesada	C-2	360,00
04	Motoristas	C-3	240,00
02	Eletricista	C-3	240,00
30	Professores 4 horas trabalho	C-3	240,00
01	sec. da JSM	C-5	180,00
03	Serviços Gerais	C-6	150,00
10	Garis	C-6	150,00
10	Braçais	C-6	150,00
20	Merendeiras	C-6	150,00
05	Serventes-Porteiras	C-6	150,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

03	Zeladores	C-6	150,00
03	Telefonistas	C-5	180,00
04	Atendente	C-6	150,00
03	Vigias	C-6	150,00
05	Escriturários	C-6	150,00
05	Fiscais	C-6	150,00
03	Estafetas	C-6	150,00

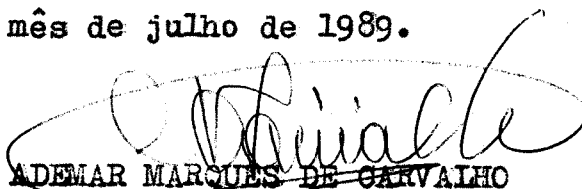
Art.2º - As contratações previstas nesta Lei visam evitar solução de continuidade de administração municipal e a ocorrência de prejuízos à comunidade, não podendo superar a data limite de 31 de dezembro de 1989.

Parágrafo Único - No prazo previsto nesta Lei serão realizados concursos públicos de provas ou de títulos, com vistas ao preenchimento das vagas existentes, sob regime jurídico previsto em Lei, para pessoal da municipalidade.

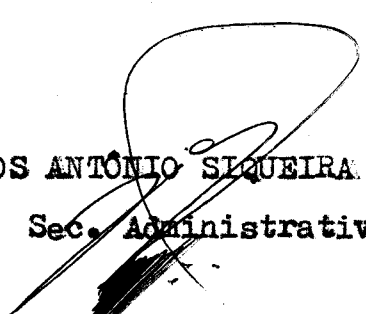
Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, os concursos públicos que se fizerem necessário para preenchimento das vagas previstas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 14 dias do mês de julho de 1989.


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

- Prefeito Municipal -


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Sec. Administrativo